

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02046/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Lajes/RN
Endereço: RUA RAMIRO PEREIRA DA SILVA
Bairro: CENTRO
Telefone: 0843532-2827
E-mail: atuarios@hotmail.com
Representante: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO
CPF: 090.085.724-27
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeito@lajes.rn.gov.br

CNPJ: 08.113.466/0001-05

CEP: 59535-000

Fax:

Complemento:

Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: PREV LAJES
Endereço: PRAÇA MANUEL JANUÁRIO CABRAL
Bairro: CENTRO
Telefone: 843532-2627
E-mail: atuarios@hotmail.com
Representante: Francisca Rejane da Silva Moreira
CPF: 042.116.864-10
Cargo: Diretor
E-mail: rejane.moreiraadvogada@gmail.com

CNPJ: 17.603.261/0001-07

CEP: 59535-000

Fax:

Complemento:

Data início da 02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 1.052/2026 CC Lei Municipal 1.058/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O PREV LAJES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lajes da quantia de R\$ 202.915,22 (duzentos e dois mil e novecentos e quinze reais e vinte e dois centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2013 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lajes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 202.915,22 (duzentos e dois mil e novecentos e quinze reais e vinte e dois centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.909,60 (dezesesseis mil e novecentos e nove reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.909,60 (dezesesseis mil e novecentos e nove reais e sessenta centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 1.052/2026 CC Lei Municipal 1.058/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02046/2026)

simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Lajes - RN / 28/08/2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02046/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
09008572427	FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/08/2026
04211686410	Francisca Rejane da Silva Moreira	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/08/2026
09008572427	FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 28/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/08/2026 10:47:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2566249&crc=C14F5AF1>, informando o código verificador: 2566249 e código CRC: C14F5AF1.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02046/2026)**

DECLARAÇÃO

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02046/2026, firmado entre o/a Lajes e o PREV LAJES em 28/08/2026, foi publicado em 28 / 08 / 2026 no

☒ mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lajes, 28 / 08 / 2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
09008572427	FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/08/2026
04211686410	Francisca Rejane da Silva Moreira	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/08/2026
09008572427	FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 28/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/08/2026 10:47:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2566249&crc=C14F5AF1>, informando o código verificador: 2566249 e código CRC: C14F5AF1.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02046/2026	Data	28/08/2026
Valor consolidado	202.915,22	Valor da prestação inicial	16.909,60
Número prestações	12	Vencimento 1ª prestação	10/10/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Lajes/RN	CNPJ	08.113.466/0001-05
Representante Legal	FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO	CPF	090.085.724-27
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1088-x
		Conta nº	5109-8

CREDOR

Unidade Gestora	PREV LAJES	CNPJ	17.603.261/0001-07
Representante Legal	Francisca Rejane da Silva Moreira	CPF	042.116.864-10
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1088-x
		Conta nº	14646-3

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lajes/RN - 28/08/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Max Wendell Rebouças da Costa Mat. F7.102.719 Gerente de Agência	MAX WENDELL REBOUCAS DA COSTA:43447481234 Assinado de forma digital por MAX WENDELL REBOUCAS DA COSTA:43447481234 Dados: 2026.08.28 11:46:39 -03'00'
----------------------------	--	---

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
09008572427	FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/08/2026
04211686410	Francisca Rejane da Silva Moreira	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/08/2026
09008572427	FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 28/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/08/2026 10:47:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2566249&crc=C14F5AF1>, informando o código verificador: 2566249 e código CRC: C14F5AF1.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.113.466/0001-05	Número do acordo: 02046/2026	Data de consolidação do	28/08/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Lajes / RN		Data de assinatura do Termo:	28/08/2026
Título Cumprimento de Sentença - Ação Civil Pública 0800162-98.2020.8.20.5119 Patronal		Data de vencimento da 1ª	10/10/2026
Lei autorizativa do	Lei Municipal 1.052/2026 CC Lei Municipal 1.058/2026		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

Competência **Inicial:** 12/2013 **Final:** 12/2013 **Quantidade de Parcelas:** 12

Valor original: 57.706,96 **Valor Consolidado:** 202.915,22

Valor da parcela na data de consolidação: 16.909,60

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2013	57.706,96	0,72	99,79	57.585,78	76,00	87.622,48	0,00	202.915,22
13/2013	0,00		99,79	0,00	75,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	57.706,96			57.585,78		87.622,48	0,00	202.915,22

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
09008572427	FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/08/2026 10:47:13
04211686410	Francisca Rejane da Silva Moreira	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 28/08/2026 10:45:37
09008572427	FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 28/08/2026 10:47:13



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/08/2026 10:47:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2566249&crc=C14F5AF1>, informando o código verificador: 2566249 e código CRC: C14F5AF1.